



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 413

Lapa, 03 de Setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 060/2012, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Tramite Regimental


João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 840 / 2012

06/09/2012 - 14:03


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais), e dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.06 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0034-1.005 – Convênio Ministério do Esporte nº 0232067/94
474:4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.300,00
TOTAL.....R\$ 5.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos

Excesso de Arrecadação da fonte 1000.....R\$ 5.300,00
TOTAL.....R\$ 5.300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 060, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).

A dotação orçamentária será para dar suporte à despesa Obras e Instalações, tendo em vista reforma e ampliação das arquibancadas e vestiários das Quadras Esportivas das Comunidades de Água Azul e Canoeiro, onde a Caixa Econômica Federal solicitou que o valor da contrapartida seja no mínimo 20% do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seja, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Outrossim, já foi aberto através de Projeto de Lei nº 003 de 17/01/2012 o valor de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 060/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/09/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 060/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 10 / 09 / 2012



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 060/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12/09/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/09/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 060/2012

Autor: Executivo Municipal

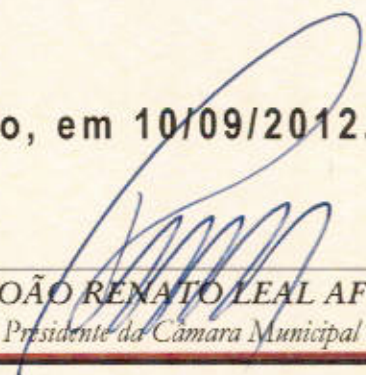
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/09/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 060/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/09/2012


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 060/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/09/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 06/09/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 12/09/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/09/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 60/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 060 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para ser utilizado para a reforma e ampliação das arquibancadas e vestiários das quadras esportivas das Comunidades de Água Azul e Canoeiro, mais especificamente para complementação de contrapartida.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2012.

Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 60/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei número 060 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para ser utilizado para a reforma e ampliação das arquibancadas e vestiários das quadras esportivas das Comunidades de Água Azul e Canoeiro, mais especificamente para complementação de contrapartida.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1000.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de setembro de 2012.



Acyr Hoffmann
Vereador



PARECER

Projeto de Lei nº 60/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 060 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto tem-se que o mesmo será utilizado para pagamento de despesas com a reforma e ampliação das arquibancadas e vestiários das quadras esportivas das Comunidades de Água Azul e Canoeiro, sendo que este valor é para complementar o valor da contrapartida do Município, que no total já foi aberto um valor de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais) através do Projeto de Lei 03/2012.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 1000.



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de setembro de 2012.



Wilmar Homing - Lito
Vereador



Castulina Bosch Hendriks
Vereadora